

1 cobrador de juros	8\$00
1 chamador	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 26:248

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Esposende.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:249

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 290.000\$ do artigo 184.º «Outros encargos» para o artigo 183.º «Encargos administrativos» do orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico de 1934-1935, a fim de reforçar a verba consignada a despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 26:250

Atendendo ao que representou a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, sobre a necessidade de ser

dada nova redacção a algumas disposições do decreto n.º 25:027, de 9 de Fevereiro de 1935, com o fim de melhor se harmonizarem as respectivas determinações e poder assim iniciar-se a instalação dos colonos europeus de que trata o mesmo decreto;

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, por motivo de urgência:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do n.º 4.º do artigo 8.º e o corpo do artigo 11.º do decreto n.º 25:027, de 9 de Fevereiro de 1935, passam a ter a seguinte redacção:

Alínea b) do n.º 4.º do artigo 8.º—Durante o 2.º ano da concessão provisória: transporte gratuito das sementes, plantas e adubos destinados ao amanho da fazenda, e transporte, com 50 por cento de redução, das alfaias, máquinas, utensílios e ferramentas agrícolas que tenham o mesmo destino.

Artigo 11.º A Companhia abrirá a cada colono uma conta corrente a débito da qual levará as despesas que tiver feito com a execução do disposto nos artigos 5.º e 6.º e n.º 2.º do artigo 8.º do presente decreto, lançando a crédito da mesma conta o valor dos produtos que tenha recebido, nos termos do artigo anterior, calculado pela cotação local na data da entrega.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 26:251

Tendo em atenção o que foi exposto pelo governador da colónia de Cabo Verde, sobre a conveniência de nas duas unidades militares daquela colónia ser ministrada instrução de infantaria;

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1.º, do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As duas unidades militares da colónia de Cabo Verde, criadas pela portaria provincial n.º 47, de 11 de Abril de 1922, e modificadas pelo diploma legislativo n.º 4, de 5 de Janeiro de 1923, passam a designar-se: pelotão mixto de infantaria e artilharia n.º 1 e pelotão mixto de infantaria e artilharia n.º 2, mantendo a sua organização actual.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.